

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001063/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051812/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.228297/2025-49
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA, CNPJ n. 07.363.764/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO SOLLAK e por seu Diretor, Sr(a). RENATA DE SOUZA OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em **PE**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO

A distribuição se refere ao ano civil de 2025, cuja apuração ocorrerá, semestralmente, compreendida nos seguintes períodos:

- Apuração do período de janeiro a junho/2025 (1º semestre);
- Apuração do período de julho a dezembro/2025 (2º semestre).

CLÁUSULA QUARTA - DOS ELEGÍVEIS À PLR

São elegíveis a participar da PLR 2025 todos os empregados das empresas do grupo TOTVS constantes neste acordo, seguindo os critérios descritos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Elegíveis

- Empregados, incluindo aprendizes, admitidos e demitidos sem justa causa (incluindo os que solicitaram o desligamento no ano de 2025), desde que tenham desenvolvido suas atividades nas empresas supracitadas por 4 (quatro) ou mais meses em cada semestre de 2025, considerando a data de admissão e demissão (sem justa causa, pedido de demissão ou mútuo acordo) observada a proporcionalidade no Parágrafo Quarto desta Cláusula;

Parágrafo Segundo - Não elegíveis

- Não serão contemplados com o pagamento do PLR/2025 os empregados admitidos, demitidos sem justa causa (incluindo os que solicitaram o desligamento no ano de 2025) ou por mútuo acordo de desligamento, que desenvolveram suas atividades em período inferior à 4 (quatro) meses em cada semestre de 2025, considerando a data de admissão e demissão;
- Excluem-se igualmente do pagamento do PLR/2025:
 - Estagiários;
 - Desligados por justa causa;

Parágrafo Terceiro - Tratamento de Licenças Legais

- Os empregados que se afastarem do trabalho, de maneira contínua ou não, decorrentes de licenças maternidade, paternidade, por acidente de trabalho ou por doença ocupacional serão considerados, integralmente, para efeitos do pagamento;
- Os empregados que se afastarem do trabalho, de maneira contínua ou não, decorrentes de licenças por doença não ocupacional e outras licenças não remuneradas ocorridas no ano de 2025, somente serão contemplados se desenvolveram suas atividades por 4 (quatro) ou mais meses em cada semestre de 2025, considerando a proporcionalidade prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Regras Gerais de Proporcionalidade de pagamento da PLR:

- Para cálculo de proporcionalidade de PLR deverá ser observada a tabela abaixo, observado o critério de 1/12 por mês trabalhado, conforme mencionado nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula:

Avos	Proporcionalidade
≤ 3	0%
4	100% de 4/6 avos
5	100% de 5/6 avos
6	100% de 6/6 avos

- Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade da PLR,

aquele que tiver ao menos 15 dias trabalhados pelo empregado. Para os casos que divergem dessa regra, o mês não será contabilizado para efeito de cálculo da PLR.

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO DA PLR – POTENCIAL DE GANHO

Com a finalidade de elucidar a mecânica de cálculo da PLR e de tornar ainda mais transparentes a forma e os critérios de apuração, as Partes esclarecem que a PLR observa o racional de potencial de ganho vinculado a um múltiplo do salário base mensal e parametrizado de acordo com o montante global destinado à distribuição da PLR (“Pool de Distribuição”), conforme descrito nos Parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: O potencial de ganho da PLR corresponde ao montante devido ao empregado elegível a título de PLR em caso de atingimento de 100% dos gatilhos e metas individuais ou de áreas. Assim, o potencial de ganho é estabelecido a partir do múltiplo de 0,5 salário por semestre, de acordo com nível de carreira e cargo sempre considerado o salário-base mensal, conforme mencionado na cláusula sétima, sendo apurados e pagos semestralmente.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago a título de PLR, mesmo quando atingido o potencial de ganho citado acima, poderá variar proporcionalmente de acordo com o montante global destinado à distribuição de PLR (“Pool de Distribuição”), o qual corresponderá a um percentual do EBITDA, estabelecido nos termos do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro: O montante global destinado à distribuição de PLR (“Pool de Distribuição”) será de 11,8% no primeiro semestre e 10,3% no segundo semestre do total do EBITDA Pré PLR e ILP Gerencial Interno orçado para o exercício de 2025, podendo variar para cima ou para baixo, conforme o atingimento da meta.

Parágrafo Quarto: Caso a somatória dos valores a serem pagos a título de PLR a todos os empregados elegíveis supere o valor designado à distribuição, os valores serão calibrados proporcionalmente, de modo a adequar-se ao limite disponível, garantindo que o valor total a ser desembolsado pela empresa não supere o “Pool de Distribuição” estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO E APURAÇÃO

A TOTVS fará o cálculo da PLR, semestralmente, seguindo a fórmula de cálculo abaixo:

PLR = % de atingimento das METAS INDIVIDUAIS OU DE ÁREA X MÚLTIPLO SALARIAL PLR X DEFLATOR GATILHOS (itens 1 e 2, do parágrafo único abaixo)

Parágrafo único – O cumprimento semestral dos itens 1 e 2 (gatilhos) da referida cláusula serão considerados mandatórios e pré-requisitos para atribuir o pagamento de PLR mediante apuração do contrato de metas individuais ou de áreas.

O pagamento semestral da PLR ocorrerá após cumprimento do item 1 e, posteriormente, do item 2 (gatilhos), necessariamente nessa ordem, considerando o percentual de atingimento do contrato de metas individuais ou de áreas, conforme segue:

1. Gatilhos TOTVS, composto por dois indicadores financeiros:

- a. **EBITDA** (Pré-PLR e ILP consolidado TOTVS) com 80% do peso e;
- b. **Receita recorrente + receita transaccional das operações TOTVS**, com 20% do peso.

Sendo calculado conforme abaixo:

- Atingimento dos "Gatilhos TOTVS" abaixo de 90% = **0%** do potencial de ganho semestral;
- Atingimento dos "Gatilhos TOTVS" entre 90% e 100% = os múltiplos salariais são calibrados proporcionalmente entre **50% e 100%** do potencial de ganho padrão (Exemplo: 90% de atingimento equivale a 50% do múltiplo salarial);
- Atingimento dos "Gatilhos TOTVS" acima de 100% = **100%** do potencial de ganho semestral;
- Para cálculo de atingimento do gatilho, a partir de **90%**, será considerado a cada adicional de **1%** o aumento proporcional do potencial de ganho em **5%** até chegar no **100%** do potencial de ganho do semestre, conforme tabela a seguir:

Atingimento Gatilho	Calibração potencial de ganho
89%	0%
90%	50%
91%	55%
92%	60%
93%	65%
94%	70%
95%	75%
96%	80%
97%	85%
98%	90%
99%	95%
100%	100%

Atingindo os **gatilhos TOTVS**, conforme descrição acima, apurar-se-á os Gatilhos META DE ÁREA (item 2), nos termos abaixo:

2. Gatilhos META DE ÁREA, composta por dois indicadores financeiros, para disparar o pagamento do programa em cada área, conforme abaixo:

- a. Margem de contribuição do negócio ou Despesas de áreas corporativas ou Números de Clientes da operação, com 80% do peso e;
- b. Receita recorrente da operação ou da TOTVS, com 20% de peso.

Sendo calculado conforme abaixo:

a) Cálculo dos "Gatilhos Meta de Área", no caso de atingimento dos "Gatilhos TOTVS" abaixo de 90%:

- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" entre 0% até acima de 100% = 0% do potencial de ganho semestral.

b) Cálculo dos "Gatilhos Meta de Área", no caso de atingimento dos "Gatilhos TOTVS" entre 90% e 100%:

- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" abaixo de 90% = 0% do potencial de ganho semestral;
- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" entre 90% a 100% ou acima = os múltiplos salariais são calibrados proporcionalmente entre **50% e 100%** do potencial de ganho padrão (Exemplo: 90% de atingimento equivale a 50% do múltiplo salarial), respeitando o deflator mínimo de atingimento dos "Gatilhos TOTVS".
- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" igual ou acima de 100% = 100% do potencial de ganho semestral;
- Para cálculo de atingimento do gatilho, a partir de **90%**, será considerado a cada adicional de **1%** o aumento proporcional do potencial de ganho em **5%** até chegar no **100%** do potencial de ganho do semestre, conforme tabela a seguir:

Atingimento Gatilho	Calibração potencial de ganho
89%	0%
90%	50%
91%	55%
92%	60%
93%	65%
94%	70%
95%	75%
96%	80%
97%	85%
98%	90%
99%	95%
100%	100%

Caso o atingimento das metas de gatilhos do segundo semestre compense o não atingimento (abaixo de 90%) ou atingimento parcial (entre 90% e 99%) do primeiro semestre e as metas totais do ano (soma das metas do 1º e 2º semestre) sejam atingidas, será garantido para a área um adicional no cálculo e pagamento da PLR do 2º semestre, conforme abaixo:

- Atingimento do 1º semestre abaixo de 90%; atingimento do segundo semestre acima de 100%; e atingimento anual (soma das metas do 1º e 2º semestre) acima de 100% = adicional de 50% equivalente ao potencial de ganho do 1º semestre, de acordo com o atingimento das metas individuais ou de áreas.
- Atingimento do 1º semestre entre 90 e 99,9%; atingimento do segundo semestre acima de 100%; e atingimento anual (soma das metas do 1º e 2º semestre) acima de 100% = adicional de 50% do potencial de ganho do 1º semestre que deixou de ser pago em virtude do atingimento parcial do 1º semestre, de acordo com o atingimento das metas individuais ou de áreas.

Contrato de Metas individuais ou de áreas:

O **contrato de metas individuais ou de áreas são contratadas para os níveis de carreira de Gerente e acima**, para pagamento semestral da PLR. Os demais níveis hierárquicos carregam as metas do seu líder imediato. Sendo responsabilidade dos gestores informar o acompanhamento de suas metas aos seus empregados.

Régua de apuração das metas quantitativas:

Entre 90% e 110% de atingimento da meta, que equivale entre 50% e 150% de potencial

de bonificação;

Régua de apuração das metas de projetos:

0%, 25%, 50%, 75% ou 100% de atingimento da meta, conforme régua descrita em cada meta definida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em folha de pagamento regular, a título de “PLR – Programa de Participação nos Resultados”, considerando os seguintes critérios:

- Apuração do período de janeiro a junho/2025 (1º semestre) – pagamento exclusivo do 1º semestre até o mês de dezembro/2025 considerando o salário-base mensal vigente em 30/06/2025;
- Apuração do período de julho a dezembro/2025 (2º semestre) – pagamento exclusivo do 2º semestre até o mês de junho/2026 considerando o salário-base mensal vigente em 31/12/2025.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados na composição do cálculo para pagamento de PLR os reajustes de salários, ainda que referentes a data-base do ano vigente que não tenham sido aplicados

na integralidade até as datas 30/06/2025 (1º semestre) e 31/12/2025 (2º semestre) referentes ao exercício de 2025.

Parágrafo Terceiro – Sobre o valor apurado incidirá IRPF retido na fonte, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Os Empregados desligados elegíveis, conforme estabelecido na cláusula quarta, terão os valores depositados em sua conta corrente em até 30 dias, após o pagamento aos empregados ativos. Caberá aos empregados desligados comunicar eventual alteração de sua conta corrente objeto do pagamento da rescisão complementar.

CLÁUSULA OITAVA - PERIODICIDADE DA DIVULGAÇÃO E APURAÇÃO FINAL

Parágrafo Primeiro - Os resultados de EBITDA, RECEITA RECORRENTE + RECEITA TRANSACIONAL, MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO, DESPESAS, NUMERO DE CLIENTES E CONTRATO DE METAS INDIVIDUAIS OU DE AREAS são publicados periodicamente, respeitando os prazos legais inerentes à divulgação das informações, sendo acompanhados por todos os empregados nos meios oficiais de comunicação da Empresa.

Parágrafo Segundo – Após finalização dos trabalhos de auditoria e divulgação das

demonstrações financeiras da empresa, a PLR será processada conforme a previsão de pagamento identificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - DA LEI 10.101/2000

Conforme art. 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento ora pactuado não configura qualquer acréscimo ou complementação da remuneração normal para nenhuma finalidade, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário ou gerando habitualidade ou expectativa de participações futuras, referindo-se exclusivamente aos resultados obtidos no ano de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Não obstante a validade deste plano, a empresa ou Comissão de PLR poderão propor aditivos ao Programa durante a vigência, sem prejuízo do firmado por este instrumento, que deverão ser anexadas a este documento principal, desde que aprovadas por ambas às partes, devendo ser objeto de discussão com o sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa, terá vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, e se extinguirá, automaticamente, com os pagamentos das participações calculadas de acordo com as diretrizes ora ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste programa, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem:

- Negociar, diretamente, entre si;
- Permanecendo a divergência, a tentar solucioná-la através de mediação com o sindicato laboral; e
- Persistindo a divergência, a nomear o fórum responsável, a fim de dirimir as questões relacionadas a este programa.

E, por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de um mesmo e igual teor, destinadas uma para cada um dos signatários.

}

REINALDO MELO SOARES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FERNANDO AUGUSTO SOLLAK
Diretor
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA

RENATA DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM 21/08/2025

[AtaAssembTrabEm21ago2025 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.